



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia.
Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas – SEFIA/DDA/SFA-MG

AUTORIZAÇÃO SEFIA/SFA-BA Nº 0001/2016

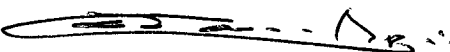
Tendo em vista o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2.004 e o que consta do processo 21012.002141/2016-73, autorizamos a comercialização do material secundário denominado “LODO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES”, pela empresa PROQUIGEL QUÍMICA S/A, CNPJ 27.515.154/0012-25, registrada no MAPA na categoria de gerador de material secundário sob o nº BA 08451-4, situada à Fazenda Caroba, s/nº - Distrito Industrial, Candeias/BA, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) **DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO:** LODO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES;
- 2) **OBTENÇÃO:** através do processo de tratamento de efluentes;
- 3) **FINALIDADE DE USO:** comercialização para uso direto na agricultura como insumo fornecedor de nutriente para as plantas;
- 4) **ABRANGÊNCIA*:** Estado da Bahia;

*A comercialização e uso deste material secundário em outras unidades da federação, fica condicionado à anuência dos respectivos órgãos ambientais competentes.

- 5) **GARANTIAS:** o material deve ser caracterizado quanto à natureza física (sólido ou fluído) e quanto ao componente Nitrogênio Total (teor em percentagem);
- 6) **CONTROLE DE QUALIDADE:** o detentor desta autorização deve manter à disposição da fiscalização do MAPA, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua emissão, os laudos de análise relacionados ao controle de qualidade do material secundário no que diz respeito aos teores dos componentes de garantia constantes do item 5 acima e quanto ao monitoramento da presença de metais pesados tóxicos e outros contaminantes, tendo por base o que estabelece a Instrução Normativa SDA nº 27, de 05/06/2006, alterada pela Instrução Normativa SDA nº 07, de 12.04.2016, republicada em 02.05.2016 sobre os teores limítrofes de contaminantes;
- 7) **INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL E “DANFE”:** a Nota Fiscal e DANFE deverão trazer no mínimo as seguintes informações: o nº do registro do Estabelecimento Produtor no MAPA, o nome usual do material secundário (LODO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES); o número desta autorização expedida pelo SEFIA/SFA-BA e os teores de garantias dos componentes conforme item 5 acima;
- 8) A validade da presente Autorização está condicionada à validade do Registro do Estabelecimento Produtor no MAPA nº BA 08451-4.

Local e data, Salvador/BA, 25 de maio de 2016


CARLOS LUIZ BORGES RIBEIRO DE CARVALHO
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
CHEFE DO SEFIA/DDA/SFA-BA